



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense – Categorias de Base – 1ª Fase Masculino – Grupo D – Sub-14**
Jogo B803: **PB TEAM FUTSAL X MEDIANEIRA FUTSAL**

Data/local: **08/06/2024 – Irati/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante legal, no uso das atribuições previstas no art. 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com base na documentação inclusa e na respectiva súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, precipuamente oferecer **D E N Ú N C I A**, em relação à:

***Sr. LIRIO LEVANDOSKI JÚNIOR**, Técnico da equipe Medianeira Futsal, por reclamar persistentemente e acintosamente da arbitragem. Neste interim, destaca-se o relatório do árbitro principal: “Aos 28 minutos e 08 segundos de jogo, expulsei o auxiliar técnico senhor(LIRIO LEVANDOSKI JÚNIOR) registro 0008831-G/PR, da equipe Medianeira Futsal, por reclamar persistentemente de uma marcação de falta contra a sua equipe dizendo as seguintes palavras: seus vagabundos, vai tomar no cú, não tá enxergando vagabundo, não sabe apitar. Após a expulsão o mesmo continuou contestando a arbitragem e proferindo xingamentos, demorando aproximadamente 5 minutos para se retirar de quadra”.*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 258, § 2º, II, do CBJD¹, pela reclamação acintosa e desrespeitosa das decisões da arbitragem.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas no artigo infringido.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 12 de junho de 2024

GUILHERME MUNHOZ BÜRGEL RAMIDOFF

Procurador de Justiça Desportiva

¹ **Art. 258.** Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.